
REGULAMENTO

DO

**JIVE BOSSANOVA HIGH YIELD ADVISORY – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

23 DE FEVEREIRO DE 2022

Índice

Índice	2
Glossário	3
1. OBJETO, PÚBLICO ALVO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	8
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO	9
3. PRAZO DE DURAÇÃO	9
4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	9
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	9
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	12
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E/OU DO CUSTODIANTE	14
8. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	16
9. SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	18
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	19
11. AQUISIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	22
12. FATORES DE RISCO	22
13. COTAS	36
14. RENTABILIDADE ALVO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS	38
15. RENDIMENTOS E PROCEDIMENTO DE RESGATE DAS COTAS	39
16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	40
17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	41
18. ASSEMBLEIA GERAL	42
19. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	46
20. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	46
21. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	48
22. FORO	50

**JIVE BOSSANOVA HIGH YIELD ADVISORY – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/ME Nº 43.121.036/0001-36**

JIVE BOSSANOVA HIGH YIELD ADVISORY – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, disciplinado pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos no glossário abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

Glossário

<u>“ADCT”</u> :	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
<u>“Administradora”</u> :	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
<u>“ANBIMA”</u> :	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Assembleia Geral”</u> :	A Assembleia Geral do Fundo, Ordinária ou Extraordinária.
<u>“Assembleia Geral Ordinária”</u> :	A Assembleia Geral realizada anualmente, até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo.
<u>“Assembleia Geral Extraordinária”</u> :	A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária.

<u>“Ativos”</u> :	O Fundo Master e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto.
<u>“Auditor Independente”</u> :	Uma das seguintes empresas, inclusive seus sucessores legais: (i) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S.S; ou (iv) KPMG Auditores Independentes.
<u>“B3”</u> :	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901.
<u>“BACEN”</u> :	Banco Central do Brasil.
<u>“CMN”</u> :	Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/ME”</u> :	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código ANBIMA”</u> :	Significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, em vigor na data deste Regulamento e elaborado pela ANBIMA.
<u>“Código Civil Brasileiro”</u> :	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Constituição Federal”</u> :	Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.
<u>“Contrato de Custódia”</u> :	Contrato que regulará a prestação dos serviços de custódia ao Fundo, o qual será celebrado entre o Custodiante e a Administradora.
<u>“Contrato de Gestão”</u> :	Contrato que regulará a prestação dos serviços de gestão ao Fundo, o qual será celebrado entre a Gestora e a Administradora.
<u>“Cotas”</u> :	As cotas emitidas pelo Fundo.
<u>“Cotistas”</u> :	Os titulares das Cotas de emissão do Fundo, os quais deverão ser Investidores Autorizados.

<u>“Custodiante”</u> :	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas conforme Atos Declaratórios CVM nº 11.484 e 11.485, de 27 de dezembro de 2010.
<u>“CVM”</u> :	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Integralização Inicial”</u> :	Data na qual as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão integralizadas.
<u>“Dia Útil”</u> :	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, feriado no Estado ou na Cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
<u>“Disponibilidades”</u> :	Compreendem: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; e (iii) numerário em trânsito.
<u>“Documentos do Fundo”</u> :	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Custódia e o Contrato de Gestão.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u> :	Os eventos previstos na Cláusula 21.2 deste Regulamento.
<u>“FGC”</u> :	Fundo Garantidor de Crédito.
<u>“Fundo”</u>	Jive BossaNova High Yield Advisory – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.121.036/0001-36.
<u>“Fundo Master”</u>	Jive BossaNova Master High Yield – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.690.506/0001-82.

<u>“Fundos Alvo”</u>	Significam os fundos de investimento objeto de investimento pelo Fundo Master.
<u>“Gestora”</u> :	Jive Asset Gestão de Recursos Ltda. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 19º Andar, Ala Leste, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.966.641/0001-47, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.914, expedido em 5 de setembro de 2011.
<u>“IGP-M”</u> :	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u> :	Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o <i>rating</i> “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s.
<u>“Investidores Autorizados”</u> :	Investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30/21, e/ou investidores autorizados a adquirir as Cotas, nos termos deste Regulamento, da regulação em vigor e/ou conforme autorizado pela CVM, desde que sejam, exclusivamente, (i) fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que sejam geridos e/ou distribuídos pela Administradora, e empresas integrantes do seu grupo econômico, e (ii) pessoas físicas e jurídicas aplicando no Fundo por meio da Administradora, na qualidade de distribuidor atuando na modalidade “por conta e ordem”.
<u>“IPCA”</u> :	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.
<u>“Instrução CVM nº 356/01”</u> :	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores, bem como eventual norma da CVM que venha a substituí-la.
<u>“Instrução CVM nº 555/14”</u> :	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, bem como eventual norma da CVM que venha a substituí-la.

<u>“Justa Causa”</u> :	Hipóteses de substituição da Gestora e/ou da Administradora em Assembleia Geral por justa causa, conforme previsto neste Regulamento.
<u>“Outros Ativos”</u> :	(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (ii) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (iii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, com liquidez diária, de emissão de instituições financeiras; (iv) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos títulos mencionados nos incisos (i) e (ii) acima; (v) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e (vi) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” que atendam ao disposto na Instrução CVM nº 555/14; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, exceto pelos itens (v) e (vi) acima.
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	Valor em Reais (R\$) equivalente ao valor dos Ativos acrescido das Disponibilidades, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.
<u>“Preço de Emissão”</u> :	O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais).
<u>“Preço de Integralização”</u> :	Na emissão de Cotas deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.
<u>“Rendimentos”</u>	Significa os rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, dividendos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de Ativos.
<u>“Rentabilidade Alvo”</u>	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, conforme previsto na Cláusula 14.1 deste Regulamento.

<u>“Resolução CVM nº 30/21”</u> :	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, bem como eventual norma da CVM que venha a substituí-la.
<u>“SELIC”</u> :	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<u>“STF”</u> :	Supremo Tribunal Federal.
<u>“Taxa de Administração”</u> :	Significa a taxa de administração prevista no Capítulo 6 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Custódia”</u> :	Significa a taxa de custódia prevista no Capítulo 6 deste Regulamento.
<u>“Taxa DI”</u> :	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, " <i>over extra-grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
<u>“Termo de Adesão”</u> :	Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestará as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.
<u>“Valor das Cotas”</u> :	Significa o valor das Cotas calculado nos termos da Cláusula 14.3 deste Regulamento.

1. OBJETO, PÚBLICO ALVO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1.1. O JIVE BOSSANOVA HIGH YIELD ADVISORY – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO é destinado a Investidores Autorizados e tem por objeto o investimento nos Ativos, em especial em cotas do Fundo Master.

1.2. O patrimônio do Fundo é formado por uma única classe de Cotas e seus direitos, características, condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate, estão descritos nas Cláusulas 13, 14 e 15, deste Regulamento.

1.3. As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

1.4. Para fins das *“Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos Fundos 555 n.º 07, de 23 de maio de 2019, com as alterações introduzidas pela regra e procedimento ANBIMA nº 12/19”*, o Fundo é classificado no Nível 1 como “Multimercado”, no Nível 2 como “Alocação” e no Nível 3 como “Balanceado”.

1.5. O investimento nas Cotas não é adequado a investidores não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento no Fundo e nos Ativos, em especial no Fundo Master e nos Fundos Alvo, conforme indicados no presente Regulamento e no regulamento do Fundo Master.

1.6. O enquadramento da totalidade dos recursos aos limites de diversificação e concentração de ativos estabelecidos pela regulamentação eventualmente aplicável aos Cotistas deve ser por eles verificado e controlado ou por quem eles venham a contratar para o desempenho dessa atividade, não cabendo à Administradora e/ou à Gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e, como tal, é permitido aos Cotistas o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, observado o disposto neste Regulamento e no Termo de Adesão.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo será administrado pela Administradora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas na presente Cláusula, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para

exercer os direitos inerentes aos Ativos, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

5.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na regulação e autorregulação aplicável:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a)** o registro de cotistas;
- (b)** o livro de atas das Assembleias Gerais;
- (c)** o livro ou lista de presença de cotistas;
- (d)** os pareceres do auditor independente;
- (e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- (f)** a documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 555/14;

(iii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Instrução CVM nº 555/14;

(iv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;

(v) custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do Fundo, inclusive da lâmina, se e quando houver;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) observar as disposições constantes neste Regulamento;

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e

(ix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

5.3. É vedado à Administradora:

- (i)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

5.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, ressalvada a hipótese prevista no artigo 125, inciso V, da Instrução CVM nº 555/14;
- (iv)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v)** prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi)** realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (vii)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii)** praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5. A Administradora e a Gestora, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

- (i)** exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles

mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo;

(iii) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

5.6. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6.1. O Fundo pagará aos seus prestadores de serviços, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, como remuneração pelos serviços de administração, gestão e escrituração, observado o valor mínimo mensal estabelecido na Cláusula 6.1.1 abaixo, o montante de Taxa de Administração equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, descontado o valor de remuneração dos prestadores de serviços de administração, controladoria e escrituração do Fundo Master e dos Fundos Alvo, conforme previstos em seus regulamentos, observado o montante mínimo mensal indicado nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 6.1.1 abaixo.

6.1.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de **(i)** R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o Fundo; **(ii)** R\$3.000,00 (três mil reais), para o Fundo Master; e **(iii)** até R\$12.000,00 (doze mil reais), para cada um dos Fundos Alvo, sendo, em qualquer caso, tais valores corrigidos *pro rata temporis* de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.1.2. A Taxa de Administração deve ser compreendida como o valor máximo da soma de todas as taxas de administração, inclusive na hipótese de contratação de administradores que não a Administradora, conforme o caso, e quaisquer outras taxas e remunerações eventualmente devidas aos prestadores de serviços pelo Fundo, pelo Fundo Master e pelos Fundos Alvo, exceto pela remuneração devida: **(i)** pelos serviços de auditoria, de controladoria e de custódia do Fundo, do Fundo Master e dos Fundos Alvo, **(ii)** pela Taxa de Performance, conforme prevista na Cláusula 6.2 abaixo; e **(iii)** pelas remunerações devidas aos consultores especializados e demais prestadores de serviço envolvidos na cobrança e na recuperação dos ativos dos Fundos Alvo, conforme previstas nos respectivos regulamentos; ficando a cargo da Administradora contabilizar todas as eventuais taxas mencionadas nesta Cláusula,

assegurando que a Taxa de Administração não será excedida ao montante previsto na Cláusula 6.1 acima.

6.1.3. Adicionalmente à Taxa de Administração, o Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, o montante máximo equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, a título de Taxa de Custódia, observado o valor mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) corrigido *pro rata temporis* de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.1.3.1. O valor mínimo mensal dos serviços de custódia e controladoria para o Fundo Master e para os Fundos Alvo será de **(i)** R\$1.000,00 (mil reais), para o Fundo Master; e **(ii)** até R\$3.000,00 (três mil reais), para cada um dos Fundos Alvo, sendo, em qualquer caso, tais valores corrigidos *pro rata temporis* de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.1.4. Nos termos do artigo 121, §2º da Instrução CVM nº 555/14, considerando que o Fundo deverá aplicar os seus recursos em um único fundo de investimento, a saber, o Fundo Master, o qual aplicará seus recursos nos Fundos Alvo, informamos que o somatório da Taxa de Administração e a taxa de administração do Fundo Master e dos Fundos Alvo corresponde a 2% (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido. Dessa forma, o custo total de taxas de administração para o Fundo, o Fundo Master e os Fundos Alvo, excluídos os valores previstos nos itens (i) a (iii) da Cláusula 6.1.2 acima e os respectivos encargos de cada um dos fundos, não poderá exceder 2% (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

6.1.4.1. Adicionalmente, os encargos do Fundo, do Fundo Master e dos Fundos Alvo, conforme definidos e admitidos na regulamentação aplicável e nos respectivos regulamentos (incluindo, mas não se limitando a, aqueles custos relacionados à prestação de serviços de consultoria e/ou agente de cobrança, conforme o caso), poderão representar um custo, inclusive indireto, relevante para o Fundo, que não estão incluídos no valor previsto na Cláusula 6.1.4 acima.

6.1.5. Os valores devidos como Taxa de Administração e Taxa de Custódia serão calculados e provisionados pelo Fundo diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, e pagos mensalmente pelo Fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

6.1.6. O primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Integralização Inicial e o último dia do mês a que se referir o primeiro pagamento da Taxa de Administração.

6.2. Adicionalmente à parcela da Taxa de Administração a ela atribuída, com base em seu resultado, o Fundo pagará à Gestora remuneração equivalente a Taxa de Performance, a ser calculada da seguinte forma:

- (i) após o pagamento dos encargos do Fundo, cada Cota emitida fará jus à incorporação de rendimentos no montante equivalente a 100% (cem por cento) de seu capital comprometido integralizado do Fundo, corrigido por 100% (cem por cento) do valor da Taxa DI; e
- (ii) eventuais valores excedentes ao valor estabelecido no item (i) acima, se houver, serão alocados da seguinte forma: **(a)** 80% (oitenta por cento) em favor dos Cotistas, a título de rendimentos adicionais, cujo valor será incorporado ao valor das Cotas emitidas; e **(b)** 20% (vinte por cento) em favor da Gestora, a título de Taxa de Performance.

6.2.1. Os valores devidos como Taxa de Performance serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, devidos, se for o caso, observada a ordem de prioridade acima prevista, sempre que houver disponibilidade de recursos para pagamento nesse sentido, apurado nos termos da Cláusula acima.

6.2.2. O primeiro pagamento da Taxa de Performance será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Integralização Inicial e o último dia do mês a que se referir o primeiro pagamento da Taxa de Performance.

6.3. Os pagamentos das remunerações da Administradora, à Gestora e aos demais prestadores de serviços do Fundo serão efetuados diretamente pelo Fundo à Administradora, à Gestora e a cada um dos prestadores de serviços, na forma definida nos contratos específicos celebrados entre eles, observado o previsto neste Regulamento.

6.4. Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à Administradora ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente pela Administradora ou por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

6.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas além daquelas previstas neste Capítulo 6, tais como taxas de ingresso e/ou saída.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E/OU DO CUSTODIANTE

7.1. A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) **(a)** no caso da Administradora e da Gestora, descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM, e **(b)** no caso do Custodiante, descredenciamento para o exercício das atividades de custódia para as quais é contratado nos termos deste Regulamento, por decisão da CVM;

- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.1.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante obrigado a convocar imediatamente ou requerer a convocação imediata da Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral.

7.1.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

7.1.3. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

7.1.4. A Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora nos seguintes casos, que configurarão hipóteses de substituição por Justa Causa:

- (i) caso seja comprovado que a Gestora: **(a)** atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM; **(b)** foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; **(c)** teve cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo Contrato de Gestão e/ou pelo presente Regulamento; e/ou **(d)** teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida;
- (ii) em caso de qualquer decisão: **(a)** administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial em face da Gestora; ou **(b)** criminal condenatória em face da Gestora; ou
- (iii) a Gestora suspenda suas atividades, impedindo a prestação de serviços em favor do Fundo, por qualquer período de tempo.

7.1.5. Na hipótese de destituição, remoção ou substituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora fará jus ao pagamento de:

- (i) montante, em moeda corrente nacional, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela da Taxa de Administração, conforme aplicável e previsto no momento da destituição ou substituição, que seria devida à Gestora (caso a Gestora não tivesse sido destituída ou substituída) a partir da data da destituição ou substituição da Gestora como gestora do Fundo (exclusive) até 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo (inclusive), valor este calculado (para nele incidir o referido percentual de 50%) proporcionalmente à razão entre **(a)** o período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, e **(b)** o prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, sendo que o montante em reais de que trata este item (i) será calculado e pago pelo Fundo ao longo do período remanescente do prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida parcela da Taxa de Administração que seria devida à Gestora se e conforme previsto no momento da destituição ou substituição neste Regulamento; e
- (ii) montante, em moeda corrente nacional, equivalente ao valor da Taxa de Performance, conforme aplicável e previsto no momento da destituição ou substituição, que seria devida à Gestora (caso a Gestora não tivesse sido destituída ou substituída) a partir da data da destituição ou substituição da Gestora como gestora do Fundo (exclusive) até o termo final do prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo (inclusive), valor este calculado proporcionalmente à razão entre **(a)** o período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo e **(b)** o prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, sendo que o montante em reais de que trata este item (i) será calculado e pago pelo Fundo ao longo do período remanescente do prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida Taxa de Performance que seria devida à Gestora se e conforme previsto no momento da destituição ou substituição neste Regulamento.

8. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do diretor responsável, nos termos da Instrução CVM nº 555/14, contratar serviços de:

- (i) gestão da carteira do fundo;
- (ii) consultoria de investimentos;
- (iii) atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos financeiros;

- (iv) distribuição de cotas;
- (v) escrituração da emissão e resgate de cotas;
- (vi) custódia de ativos financeiros; e
- (vii) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito.

8.2. Os serviços de gestão profissional da carteira são prestados pela **Jive Asset Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 19º Andar, Ala Leste, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.966.641/0001-47, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.914, expedido em 5 de setembro de 2011.

8.2.1. As obrigações da Gestora estão descritas na regulação, na autorregulação e neste Regulamento. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Ativos, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso, podendo representar o Fundo para todos os atos referentes ao exercício da função de gestão dos Ativos.

8.2.2. Os serviços de gestão dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo e atividades relacionadas a esse serviço serão realizados pela Gestora, que tem e continuará a ter, durante toda a vigência do Fundo, competência para realizar todos os atos necessários para gerir o patrimônio do Fundo, inclusive no que se refere à representação do Fundo para adquirir, alienar, locar, arrendar e exercer todos os demais direitos inerentes aos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, podendo praticar todos os atos necessários para tanto.

8.2.3. No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, a Gestora adota política de voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo. A íntegra de referida política de voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede da Gestora e no website da Gestora (www.jiveinvestments.com).

8.3. Conforme o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, entre outros, com relação aos atos por eles praticados a partir da data do início da vigência do referido dispositivo legal, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

9. SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

9.1. O exercício das atividades de custódia e controladoria dos Ativos, bem como a prestação de serviços de escrituração do Fundo, caberá ao Custodiante, assim como demais atribuições estabelecidas na Instrução CVM nº 555/14.

9.2. Além de observar o que dispõe a regulamentação específica que trata de custódia de valores mobiliários, a atuação do Custodiante deverá observar as seguintes previsões, nos termos da Instrução CVM nº 555/14: **(i)** somente as ordens emitidas pela Administradora, pela Gestora ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, podem ser acatadas pelo Custodiante; e **(ii)** não deverá executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

9.3. O serviço de custódia qualificada compreende a liquidação física e financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sua guarda, bem como a administração e informação de certos eventos associados a esses ativos, incluindo: **(i)** controlar, em meio escritural, movimentar e conciliar os Ativos e as posições do Fundo registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, instituições intermediárias autorizadas, bancos cobradores e/ou agentes de cobrança; **(ii)** fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda da documentação relativa aos Ativos; **(iii)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação sob sua guarda, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco, se quando houver classificação de risco, e órgãos reguladores, observados os seus termos e condições estabelecidos neste Regulamento; **(iv)** cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados; e **(v)** realizar a liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade do Fundo.

9.4. Os serviços de controladoria de ativos a serem prestados pelo Custodiante compreendem, dentre outros: **(i)** calcular e disponibilizar diariamente as informações do valor das Cotas e do Patrimônio Líquido; **(ii)** efetuar o registro dos lançamentos em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais; **(iii)** observar, para o cálculo do valor da carteira, a precificação dos ativos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento e de acordo com a regulamentação em vigor; **(iv)** manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes e prestar informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria; **(v)** cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação do Fundo; **(vi)** provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento; **(vii)** apurar e divulgar junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas

por qualquer autoridade competente; **(viii)** efetuar os lançamentos contábeis do Fundo; e **(ix)** emitir relatórios, constando posições atualizadas de Ativos, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle.

9.5. O Custodiante, responsável pela abertura e movimentação das contas do Fundo, abrirá uma ou mais contas de custódia em nome do Fundo, com correspondente conta corrente para liquidação financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo e também para a realização dos pagamentos/movimentações, na qual serão debitadas ou creditadas todas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste Regulamento.

9.6. Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá contratar outro Custodiante.

9.6.1. Aplicam-se aos procedimentos de substituição e renúncia do Custodiante, no que couber, as disposições sobre a substituição da Administradora.

9.6.2. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento e da regulação aplicável, caso em que serão observados os procedimentos do Capítulo 7 deste Regulamento.

9.6.3. Caso a Administradora verifique qualquer irregularidade na condução, pelo prestador de serviços, das atividades para as quais foi contratado nos termos aqui previstos, deverá solicitar a imediata regularização de referidas atividades, de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento que formalizou a contratação, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administradora.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O Fundo tem por objeto o investimento preponderante em cotas de fundos de investimento, observado que a alocação de seu Patrimônio Líquido em Ativos ocorrerá da seguinte forma:

(i) no mínimo 95% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido deverá ser alocado em cotas do Fundo Master; e

(ii) a parcela remanescente, correspondente a até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, poderá ser mantida em Disponibilidades ou aplicada em Outros Ativos.

10.2. Observado o disposto no artigo 107 da Instrução CVM nº 555/14, o Fundo deverá, em até 60 (sessenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, alocar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Master, observada a possibilidade de prorrogação no prazo previsto na regulação.

10.3. Poderão ser objeto de investimento, pelo Fundo Master, além de demais ativos previstos em sua política de investimento, quaisquer fundos de investimento compatíveis com política de investimento voltada a obter retornos superiores ao rendimento do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, em linha com sua rentabilidade alvo, para os quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante prestem serviços ou não, observado o previsto na Instrução CVM nº 555/14.

10.4. O FUNDO PODERÁ APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEUS RECURSOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ADMINISTRADOS E/OU GERIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA OU EMPRESAS A ELAS LIGADAS, RESPEITADOS OS LIMITES DE DIVERSIFICAÇÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

10.4.1. OBSERVADO O DISPOSTO ACIMA, O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM COTAS DE EMISSÃO DE UM ÚNICO FUNDO DE INVESTIMENTO, DESDE QUE RESPEITADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PREVISTA NESTE REGULAMENTO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DO SEU PATRIMÔNIO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO INVESTIDO, INCLUSIVE POR FORÇA DE LIQUIDAÇÃO OU REGIME SIMILAR DO FUNDO INVESTIDO.

10.4.2. O FUNDO PODE APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO CLASSIFICADOS COMO “CRÉDITO PRIVADO”, QUE POR SUA VEZ PODERÃO INVESTIR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEUS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS EM ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES. O FUNDO INVESTIDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

10.4.3. CONFORME ACIMA INDICADO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO INVESTIDOS PELO FUNDO PODERÃO APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS QUE SE ENQUADREM NO CONCEITO DE CRÉDITO PRIVADO, ESTABELECIDO NO ARTIGO 118 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DO SEU PATRIMÔNIO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS INVESTIDOS, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA (RAET), FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU REGIME SIMILAR DOS DEVEDORES DOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DOS FUNDOS INVESTIDOS.

10.5. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE OU DO FGC. ALÉM DISSO, O FUNDO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO PARTE OU A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO. ESSAS APLICAÇÕES PODERÃO CONSISTIR, DENTRE OUTRAS, NA AQUISIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E/OU OUTROS ATIVOS QUE PODERÃO TER RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA PELA GESTORA. TAIS RISCOS ESTÃO DESCRITOS PORMENORIZADAMENTE NO CAPÍTULO 12 DESTE REGULAMENTO, QUE DEVE SER LIDA CUIDADOSAMENTE PELO INVESTIDOR ANTES DA AQUISIÇÃO DE COTAS.

10.6. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.7. O O Fundo poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas.

10.7.1. Observadas as previsões dos respectivos regulamentos, o Fundo Master, bem como os demais fundos de investimento que integrem a carteira do Fundo ou do Fundo Master, poderão subscrever ou adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e respectivas partes relacionadas.

10.7.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e respectivas partes relacionadas poderão ter posições em, bem como subscrever e/ou operar com, Ativos que integrem ou venham a integrar a carteira do Fundo, do Fundo Master ou dos demais fundos de investimento que integrem a carteira do Fundo ou do Fundo Master.

10.8. Os Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento.

10.9. É facultado ao Fundo, além das demais operações previstas neste Regulamento, investir em fundos que realizem operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

10.10. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e as respectivas partes relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Outros Ativos que sejam adquiridos pelo Fundo, inclusive as cotas do Fundo Master e outros fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 555/14. Não obstante, tal previsão não exclui a responsabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante em sua qualidade de prestadores de serviços do Fundo, do Fundo Master e/ou dos demais fundos de investimento que integrem a carteira do Fundo ou do Fundo Master, conforme o caso, nos termos estabelecidos pela Instrução CVM nº 555/14.

10.11. As aplicações do Fundo poderão expor a risco o patrimônio do Fundo e, consequentemente, as aplicações dos Cotistas, inclusive em razão dos fatores de risco descritos no Capítulo 12 abaixo.

11. AQUISIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

11.1. Toda e qualquer aquisição de cotas do Fundo Master e/ou de outros fundos de investimento, pelo Fundo, deverá ser amparada pelos respectivos instrumentos comprobatórios representativos de tal investimento e aprovadas previamente pela Gestora.

11.2. As operações de aquisição de cotas do Fundo Master e/ou de outros fundos de investimento realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos documentos que formalizam sua emissão. A aquisição pelo Fundo de cotas do Fundo Master e/ou de outros fundos de investimento em mercado secundário será realizada com base nas regras, nas condições e nos procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado de valores mobiliários ou do escriturador em que as respectivas cotas dos fundos adquiridos estejam depositadas.

11.3. Em ambos os casos: **(i)** a aquisição de cotas do Fundo Master ou outros fundos de investimento, e a consequente liquidação da operação de aquisição de referidas cotas, ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e **(ii)** o valor de aquisição das cotas do Fundo Master ou outros fundos de investimento poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora.

12. FATORES DE RISCO

12.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.

12.2. Riscos de Mercado

12.2.1. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos, bem como dos ativos integrantes das carteiras do Fundo Master e dos Fundos Alvo, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, do Fundo Master ou dos Fundos Alvo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo, do Fundo Master ou dos Fundos Alvo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo, do Fundo Master e/ou dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

12.2.2. *Alteração da Política Econômica* - O Fundo, o Fundo Master e os Fundos Alvo, bem como os respectivos ativos integrantes de suas carteiras, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O Fundo, o Fundo Master e os Fundos Alvo, bem como os respectivos ativos integrantes de suas carteiras, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira devedores e a liquidação dos ativos objeto de investimento pelo Fundo, pelo Fundo Master e/ou pelos Fundos Alvo, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os ativos objeto de investimento pelo Fundo, pelo Fundo Master e/ou pelos Fundos Alvo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos objeto de investimento pelo Fundo, pelo Fundo Master e/ou pelos Fundos Alvo poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços de tais ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Fundo, o Fundo Master e os Fundos Alvo, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

12.2.3. COVID-19

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Fundos Alvo poderão sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizeram jus no âmbito dos ativos por eles investidos, em comparação com o prazo, o preço e

as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, a pandemia do Coronavírus (COVID-19) poderá exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelo COVID-19, com aumento substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens. Considerando que estes integrantes da Administração Pública são devedores de precatórios, que fazem parte da estratégia de investimento de determinados Fundos Alvo, há o risco de: **(i)** iniciativas legislativas no sentido de suspender, prorrogar, criar parcelamentos obrigatórios ou limitar o pagamento anual de precatórios; e/ou **(ii)** haver aumento de inadimplência ou do prazo para pagamento dos valores a que os respectivos Fundos Alvo fizerem jus, sobretudo para fazer frente a desembolsos exigidos para conter os impactos da pandemia, hipótese em que os respectivos Fundos Alvo poderão ver limitados os recursos jurídicos para a cobrança e recebimento dos precatórios, afetando negativamente a rentabilidade dos Fundos Alvo, do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas.

12.3. Risco de Crédito

Gerais

12.3.1. Risco de Concentração – O Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo chegar em até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, em cotas de um único fundo de investimento, inclusive em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou por suas partes relacionadas, o que implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo Master em uma única ou em poucas modalidades de ativos, emissores, devedores e/ou coobrigados, considerando inclusive a composição da carteira dos Fundos Alvo.

12.3.2. Fatores Macroeconômicos – A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Ainda, como o Fundo aplicará parcela preponderante de seus recursos no Fundo Master e este nos Fundos Alvo, os quais investirão, direta ou indiretamente, em direitos creditórios que dependerão da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Referidos direitos creditórios podem ter o perfil de crédito privado ou de ativos devidos por pessoas em situação de, por exemplo, **(i)** iminente estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito e/ou liquidez reduzida; e/ou **(ii)** ser ré em ações judiciais e/ou processos

administrativos de qualquer natureza (inclusive fiscais e trabalhistas); e/ou (iii) estar em processo de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares, inclusive precatórios, pré-precatórios e ações judiciais, a depender do tipo de Fundo Alvo. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento de tais direitos creditórios, em especial os precatórios, hipótese na qual serão restritas as medidas jurídicas para a recuperação dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados dos Fundos Alvo e, consequentemente, do Fundo Master e do Fundo, podendo provocar perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.3.3. Risco das Aplicações de Longo Prazo – O Fundo poderá investir em títulos de longo prazo para os fins da regulamentação tributária em vigor. A manutenção de títulos longos nas carteiras do Fundo, do Fundo Master e/ou dos Fundos Alvo pode causar volatilidade no valor da Cota em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos Cotistas. **Não há garantia de que será aplicável ao Fundo o tratamento tributário dos fundos de longo prazo. O Cotista deverá consultar seus assessores jurídicos em relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.**

Específicos dos Fundos Alvo

12.3.4. Risco de Inadimplência – O adimplemento das obrigações previstas nos direitos creditórios objeto de investimento pelos Fundos Alvo está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos direitos creditórios objeto de investimento pelos Fundos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

12.3.5. Risco de execução das garantias - As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos ativos investidos pelos Fundos Alvo poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia do Fundo Master e, consequentemente, na estratégia do Fundo e no investimento dos Cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, o respectivo Fundo Alvo, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, o respectivo Fundo Alvo ficará

impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode prejudicar o pagamento do resgate das cotas pelo Fundo Master, nos valores e prazos estimados e, conseqüentemente, o desempenho do Fundo, pagamento do resgate das Cotas pelo Fundo e o rendimento das Cotas.

12.3.6. *Risco de cobrança de taxas de juros contratadas* - O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios – que serão, indiretamente, objeto de investimento pelo Fundo –, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança de ativos pelo Fundo e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a expectativa do valor de cobrança do ativo e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.

12.3.7. *Risco de decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses do Fundo* - É possível que o Fundo venha a, indiretamente, adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente a eventual deliberação, ou se abstenha, o Fundo será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que o Fundo veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem o Fundo no respectivo recebimento. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para o

Fundo e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

12.3.8. Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos - Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os direitos creditórios investidos pelos Fundos Alvo, em especial os precatórios, sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os Fundos Alvo obterão resultados favoráveis em tais demandas. Isso poderá acarretar em perdas para o Fundo e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pela Gestora em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os direitos creditórios investidos pelos Fundos Alvo.

12.3.9. Riscos Decorrentes da Ilíquidez dos Ativos Recuperados – Os Fundos Alvo podem vir a ser proprietários de ativos de liquidez reduzida em decorrência de seus esforços para recuperação de direitos creditórios, de forma que não há garantias de que conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. A Gestora, a Administradora e o Custodiante não responderão pelos prejuízos sofridos pelos Fundos Alvo, pelo Fundo Master ou pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

12.3.10. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados – Os investimentos realizados pelo Fundo, indiretamente por meio do Fundo Master, em cotas de fundos estruturados, em especial os Fundos Alvo, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

12.3.11. Riscos Decorrentes de Investimento em Ativos de Crédito Privado – Os Fundos Alvo podem aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em Ativos de crédito privado. Portanto, estão sujeitos a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos integrantes de suas carteiras, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores, devedores e/ou garantidores responsáveis pelos Ativos.

12.3.12. Risco de inadimplência de integrantes da Administração Pública: Determinados Fundos Alvo que podem ser objeto de investimento pelo Fundo, poderão adquirir precatórios e pré-precatórios, investir em instrumentos de captação por eles garantidos ou, ainda, de

qualquer outra forma, estar sujeitos ao seu desempenho, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da solvência dos integrantes da Administração Pública, a qual pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e política brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos precatórios e pré-precatórios, hipótese na qual os referidos Fundos Alvo objeto de investimento pelo Fundo Master, terão restritas as medidas jurídicas para a recuperação do precatório, afetando negativamente seus resultados e, conseqüentemente, os resultados do respectivo Fundo Alvo, do Fundo Master e, conseqüentemente, do Fundo, provocando perdas patrimoniais.

12.3.13. *Risco de Inadimplência dos Entes Públicos Devedores* – Os Fundos Alvo poderão adquirir precatórios, investir em instrumentos de captação por eles garantidos ou, ainda, de qualquer outra forma, estar sujeitos ao seu desempenho, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da solvência dos Entes Públicos Devedores, a qual pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e política brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos precatórios, hipótese na qual os respectivos Fundos Alvo terão restritas as medidas jurídicas para a recuperação do Precatório, afetando negativamente seus resultados e o desempenho do Fundo Master e, conseqüentemente, do Fundo.

12.3.14. Risco de o Judiciário autorizar compensação de créditos de que o ente da federação é titular em face do cedente, com os precatórios adquiridos: Há decisões judiciais que autorizam a Administração Pública a promover a compensação, total ou parcial, dos valores a que esta fizer jus em face do titular (original ou adquirente) de precatórios, com redução do valor recuperável por ele estimado. Se qualquer Fundo Alvo investido pelo Fundo Master que aloque seu patrimônio em precatórios, vier a ser impactado por decisões desta natureza, haverá redução do valor recuperável estimado pelo respectivo Fundo Alvo com relação aos precatórios de que forem titulares, com modificação do seu fluxo de pagamentos e impacto negativo sobre o desempenho do Fundo Master e, conseqüentemente, do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas.

12.3.15. Risco de exposição a investimento em participações societárias (equity): Os pagamentos relacionados aos ativos de emissão de tais pessoas que estejam em situação de, por exemplo, (i) iminente estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito e/ou liquidez reduzida; e/ou (ii) ser ré em ações judiciais e/ou processos administrativos de qualquer natureza (inclusive fiscais e trabalhistas); e/ou (iii) estar em processo de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva pessoa e outros

fatores. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho; **(ii)** solvência; **(iii)** continuidade de suas atividades; **(iv)** liquidez para a alienação de referidos ativos; e **(v)** valor esperado na alienação de referidos ativos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados dos Fundos Alvo e, consequentemente, do Fundo Master e do Fundo..

Adicionalmente, não obstante a personalidade jurídica atribuída a sociedades investidas e a separação patrimonial dela derivada, podem ocorrer situações em que o respectivo Fundo Alvo investidor em tal participação seja demandado, inclusive no âmbito de demandas de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária, a desembolsar recursos para satisfazer obrigações da própria sociedade investida ou de terceiros, muitas vezes sem nexo de causalidade ou mesmo que a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, também conhecida como a Lei da Liberdade Econômica, tenha: **(i)** reforçado tal separação patrimonial e imposto requisitos adicionais para a desconsideração da personalidade jurídica; e **(ii)** permitido a limitação de responsabilidade de cotistas em fundos de investimento, conforme vier a ser regulamentada pela CVM. Nestes casos, há risco, inclusive, de o Fundo, na qualidade de investidor do Fundo Master que, por sua vez, é investidor do respectivo Fundo Alvo, se seu patrimônio líquido tornar-se negativo em decorrências das situações acima descritas relativamente aos Fundos Alvo, ter de desembolsar recursos para fazer frente a tais demandas, não obstante a permissão para limitação de responsabilidade dos cotistas, acima mencionada.

12.3.16. Recuperabilidade e liquidez dos ativos dependem do avanço dos processos: Os ativos objeto de investimento pelos Fundos Alvo investidos do Fundo Master podem ter origem em, ou referir-se a bens oriundos de discussões no âmbito de processos judiciais, arbitrais ou administrativos. Em razão disso, os ritos processuais adotados em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem não acompanhar o prazo de duração dos Fundos Alvo, do Fundo Master ou do Fundo, prejudicando ou mesmo obstando o recebimento dos valores referentes aos referidos ativos adquiridos.

12.3.17. Riscos referentes aos Fundos Alvo – Não obstante o acima disposto, fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que o Fundo está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelos Fundos Alvo, uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do Fundo serão investidos no Fundo Master que, por sua vez, investirá preponderantemente nos referidos fundos. Apesar de algumas características referentes aos fundos investidos estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a eles referentes não se encontram aqui dispostas.

12.4. Risco de Liquidez

12.4.1. Fundo Aberto e Impactos de Liquidez – O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Neste

caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

12.4.2. Fundos Alvo e Mercado Secundário – É possível que os Fundos Alvo sejam constituídos sob a forma de condomínio fechado, sendo que as respectivas cotas de tais Fundos Alvo poderão ser resgatadas somente em decorrência de sua amortização integral, ao término do prazo de duração do Fundo Alvo, se houver, ou em virtude de sua liquidação antecipada, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas do Fundo Alvo, quando de sua eventual negociação no mercado secundário. Além disso, é possível que seja vedada a transferência ou a negociação das cotas dos Fundos Alvo no mercado secundário, nos termos dos respectivos regulamentos, e que os ativos objeto de investimento pelos Fundos Alvo tenham um mercado secundário reduzido e limitado, o que pode dificultar a liquidez nos Fundos Alvo. Ainda que os Fundos Alvo sejam constituídos sob a forma de condomínio aberto, tais fundos também estarão sujeitos a risco de liquidez semelhante ao risco do Fundo previsto no item acima, próprio da liquidez de fundos de investimento abertos.

12.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Ocorrendo a sua liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o pagamento oriundo dos Ativos ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado à distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate dos investimentos no Fundo Master e Outros Ativos. Em todas as situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

12.5. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

12.5.1. O Fundo poderá realizar operações com derivativos nos termos deste Regulamento, bem como investir em outros fundos de investimento que realizem operações com derivativos. Deste modo, o Fundo poderá, direta ou indiretamente, utilizar derivativos para proteção de certos riscos de ativos indiretamente integrantes de sua carteira. Em virtude da possibilidade de utilização de operações com derivativos diretamente ou pelos fundos investidos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais decorrentes de tais transações.

12.6. Riscos Operacionais

12.6.1. Risco Operacional de Falhas e Procedimentos e/ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – O descumprimento por parte da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante das obrigações a eles atribuídas no âmbito deste Regulamento e dos contratos firmados por cada uma dessas partes com o Fundo, conforme

o caso, poderá implicar falhas nos proedimentos de administração, gestão, custódia, cobrança e monitoramento dos Ativos, sendo certo que tais falhas poderão acarretar prejuízos patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, eventual falha ou interrupção da prestação de tais serviços poderá afetar as atividades e o funcionamento regular do Fundo, prejudicando seu desempenho e o rendimento das Cotas.

12.6.2. *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

12.6.3. *Risco de Fungibilidade* – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade do Fundo. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para referida conta, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

12.6.4. *Risco Relacionado à Classe Única de Cotas* – O Fundo possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas, de forma que qualquer perda, inclusive a que represente o patrimônio líquido negativo, será compartilhada entre todos os Cotistas, na proporção de seu investimento.

12.6.5. *Risco Relacionado à Discricionariedade na Gestão da Carteira* – A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais a Gestora possa determinar o preço de aquisição, podendo a Gestora utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão, de modo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora, observado o previsto neste Regulamento.

12.6.6. *Risco de Patrimônio Negativo* – Os Ativos da carteira do Fundo, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo, inclusive sem limitação ao valor do capital

por eles subscrito. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, nos termos deste Regulamento.

12.7. Outros

12.7.1. *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

12.7.2. *Riscos Tributários* – As regras tributárias aplicáveis ao Fundo e a seus Cotistas podem vir a ser modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária e/ou em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo e/ou seus Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes, eventual reforma tributária e/ou a interpretação aplicável pelas autoridades a novas e antigas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

12.7.3. *Ausência de Classificação de Risco do Fundo* – Considerando que não haverá obtenção de classificação de risco para as Cotas, os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

12.7.4. *Ausência de Classificação de Risco dos Fundos Alvo e seus Ativos* – Os Fundos Alvo poderão adquirir direitos creditórios e outros ativos em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. Adicionalmente, considerando que as cotas dos Fundos Alvo serão emitidas em benefício de um único cotista, o Fundo, é dispensada pela regulação aplicável a obtenção de classificação de risco para as cotas dos Fundos Alvo. A ausência de classificação de risco dos Fundos Alvo (e dos ativos de sua carteira) e demais Ativos integrantes da carteira do Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos. Os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

12.7.5. Política de Administração dos Riscos – O investimento do Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

12.7.6. Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarrem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

12.7.7. Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido - Os Ativos não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

12.7.8. Riscos de Governança e Diluição da Participação do Cotista – Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

12.7.9. Risco de descontinuidade - o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada constantes da Cláusula 21.2 deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo pode decidir em sentido contrário, hipótese na qual será assegurado aos titulares de Cotas dissidentes o direito de resgate integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Ativos sejam insuficientes para realizar a resgate integral das Cotas dos dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a

liquidação do Fundo. Nesta hipótese, está facultado à Administradora, quando da liquidação antecipada do Fundo, efetuar o pagamento aos Cotistas com Ativos integrantes da carteira do Fundo, cujos valores podem ser menores em relação ao investimento realizado pelos Cotistas, o que pode afetar negativamente a sua rentabilidade.

12.7.10. *Demais Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

12.8. Monitoramento de Riscos

12.8.1. A Gestora pode utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos. Baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira na forma da regulamentação aplicável, com o objetivo de garantir que o Fundo esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

(i) *V@R (Value at Risk)*: modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do Fundo.

(ii) *Stress Testing*: é um modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do Fundo.

(iii) *Back Test*: é uma ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do Fundo.

(iv) Controle de Enquadramento de limites e aderência à política de investimentos: é realizado diariamente pela Administradora, mediante a utilização de sistema automatizado.

(v) Gerenciamento de risco de liquidez: a liquidez do Fundo é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margem de garantias presentes na carteira do Fundo, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo Fundo com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do Fundo, inclusive com relação aos seus Cotistas.

13. COTAS

13.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção, prioridade ou subordinação entre elas.

13.1.1. As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

13.1.2. Em feriados de âmbito nacional, o Fundo não tem cota, não recebe aplicações e não realiza resgates. Em feriados estaduais e municipais, o Fundo tem cota, recebe aplicações e realiza resgates, exceto para feriados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e em dias sem expediente na B3, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates no Fundo.

13.1.3. O valor da Cota referente a determinado dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

13.1.4. Na emissão e integralização de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota referente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0).

13.1.5. Todas as ordens de resgate somente serão consideradas válidas após o recebimento, pelo Custodiante, da documentação de suporte referente ao Cotista, enviada a este pela Administradora.

13.1.6. As Cotas serão objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor, cuja distribuição será realizada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Os termos da primeira emissão de Cotas serão aprovados pela Administradora e deverão observar a regulamentação em vigor.

13.1.6.1. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor editados pela CVM e pela B3, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos do Regulamento.

13.1.7. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização.

13.1.7.1. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o Preço de Integralização. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso no Fundo.

13.2. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

13.2.1. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a assinatura do Termo de Adesão, no qual o Cotista deverá indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico individual (*e-mail*). O Termo de Adesão será fornecido ao Cotista pela Administradora previamente à subscrição de Cotas.

13.2.1.1. Do Termo de Adesão deverão constar declaração do investidor da intenção de adquirir Cotas, e de que tomou ciência dos riscos envolvidos na aplicação e da política de investimento do Fundo e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Ativos que integram o patrimônio do Fundo, bem como dos ativos que integram o patrimônio dos Fundos Alvo.

13.2.1.2. A qualidade de Cotista caracterizar-se-á: **(i)** pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o boletim de subscrição devidamente assinados; e **(ii)** pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

13.2.1.3. O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador das Cotas, será o documento de comprovação da: **(i)** obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

13.3. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas serão prestados pela Administradora.

13.4. Somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Autorizado.

13.4.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à Administradora assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

13.5. A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados por meio de: **(i)** sistema administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; **(iii)** outro mecanismo de liquidação ou transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora; ou **(iv)** em ativos financeiros, nos termos do artigo 125, inciso I, da Instrução CVM nº 555/14, inclusive, sem limitação, cotas de Fundos Alvo.

13.5.1. A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de Cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios: **(i)** os ativos

financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas deverão ser compatíveis com a política de investimento do Fundo; **(ii)** a integralização das Cotas poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e **(iii)** o resgate das Cotas seja solicitado por escrito pelo Cotista, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido neste Regulamento.

13.6. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário em ambiente administrado e operacionalizado pela B3, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas.

13.7. Em razão de o Fundo ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos autorizados pela regulação aplicável ou pela CVM, incluindo em decorrência de: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

13.7.1. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a Administradora, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de Cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

13.7.2. No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das Cotas, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

13.7.3. Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

14. RENTABILIDADE ALVO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

14.1. O Fundo busca proporcionar a seus Cotistas uma Rentabilidade Alvo correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de

4% (quatro por cento) ao ano. **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.**

14.2. As Cotas serão valorizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

14.3. O Valor das Cotas resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, apurados, ambos, no fechamento de todo Dia Útil, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue, inclusive para efeito de determinação de seu Preço de Integralização e valor de resgate, nos termos e condições deste Regulamento.

15. RENDIMENTOS E PROCEDIMENTO DE RESGATE DAS COTAS

15.1. O Fundo incorporará ao seu Patrimônio Líquido os Rendimentos porventura advindos de Ativos que integrem a carteira do Fundo.

15.2. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento com o rendimento a elas incorporado, mediante solicitação nesse sentido dirigida pelo Cotista à Administradora.

15.2.1. O resgate de Cotas ocorrerá mediante: **(i)** conversão das Cotas em recursos no 360º (trecentésimo sexagésimo) dia da efetiva solicitação do resgate (D+360), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesa; **(ii)** o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data da conversão (D+360), apurada nos termos do item (i) anterior.

15.2.2. O resgate de Cotas poderá ser efetuado em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, nos termos estabelecidos neste Regulamento, e conforme Valor da Cota apurado na respectiva data de pagamento do resgate.

15.2.3. Anteriormente à solicitação de resgates de Cotas, o respectivo Cotista deverá liquidar os valores vencidos e não pagos, inclusive respectivos encargos, que sejam devidos, a qualquer título, pelo titular das Cotas, em favor do Fundo.

15.3. Salvo na hipótese de que trata o artigo 39 da Instrução CVM nº 555/14, havendo atraso no pagamento do resgate das Cotas, será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, ou valor inferior caso assim admitido pela regulação aplicável, a ser paga pela Administradora, por dia de atraso no referido pagamento, ressalvado o previsto no item abaixo.

15.3.1. Caso a data de pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas no Dia Útil seguinte, observado, entretanto, que os Cotistas não farão jus a quaisquer valores adicionais.

15.4. O Fundo poderá realizar resgates compulsórios de Cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em Assembleia Geral. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

15.4.1. Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na respectiva data de conversão, a quantidade residual de Cotas do respectivo Cotista resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido para o investimento no Fundo, conforme divulgado pela Administradora ao mercado, as Cotas de titularidade de referido Cotista serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

15.5. O reinvestimento das Disponibilidades na aquisição das cotas do Fundo Master e de Outros Ativos será realizado a critério da Gestora e no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

16.1. Os Ativos terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

16.1.1. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site, no seguinte endereço: <http://www.oliveiratrust.com.br>.

16.2. Os demais Ativos serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização de tais Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

16.3. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulação aplicável ao Fundo, bem como processos registrados no Manual de Marcação a Mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das

perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

16.3.1. Durante o prazo de duração do Fundo, quaisquer perdas do Fundo serão arcadas integralmente pelas Cotas, até o limite de seu valor.

17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Constituem encargos do Fundo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/14;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo, taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix)** despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xi) a Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Performance; e

(xii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no artigo 85, parágrafo 8º.

17.2. Além das despesas previstas acima, também constituem encargos indiretos do Fundo, conforme indicado na Cláusula 6.1.4.1 acima, os encargos previstos nos regulamentos do Fundo Master e dos Fundos Alvo, e admitidos pela respectiva regulação aplicável.

17.3. Quaisquer despesas não previstas acima ou na regulação da CVM em vigor como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1. É da competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;

(ii) a substituição ou remoção da Administradora ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão ou liquidação do Fundo;

(iv) a alteração do presente Regulamento, observadas as alterações que independam de aprovação prévia em Assembleia Geral, nos termos da regulação aplicável;

(v) a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia ou da Taxa de Performance;

(vi) a alteração da política de investimento do Fundo; e

(vii) a substituição ou remoção da Gestora, observados os termos e condições deste Regulamento.

18.2. A Assembleia Geral Ordinária se instalará, anualmente, para deliberar a matéria do item (i) da Cláusula 18.1, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social do Fundo. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

18.2.1. A Assembleia Geral Ordinária a que se refere a Cláusula 18.2 acima somente pode ser

realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

18.2.1.1. A Assembleia Geral Ordinária a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido na Cláusula 18.2.1 acima, desde que o faça por unanimidade.

18.3. As demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

18.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, se houver negociação das Cotas em mercados organizados, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, sendo que a Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia ou da Taxa de Performance.

18.4.1. As alterações mencionadas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 18.4 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração mencionada no item (iii) da Cláusula 18.4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

18.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada na página da Administradora na rede mundial de computadores, a qual conterá enumeração expressa, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral. Referida convocação deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data prevista para a realização da Assembleia Geral.

18.5.1. A comunicação ao Cotista referente à convocação da Assembleia Geral far-se-á por

meio de envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, de forma presencial ou virtual, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

18.5.2. A presença de titulares da totalidade de Cotas emitidas pelo Fundo na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

18.5.3. Caso a Assembleia Geral seja realizada de modo virtual, além das informações indicadas acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável. Devem estar resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

18.5.4. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas.

18.6. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

18.7. Ressalvadas as matérias sujeitas às Cláusulas 18.7.1 e 18.7.2 abaixo, as deliberações sobre quaisquer matérias que venham a ser objeto de Assembleia Geral, que estejam ou não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação pela maioria dos votos dos titulares de Cotas presentes à Assembleia Geral, em qualquer convocação.

18.7.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iii) a (v) da Cláusula 18.1 acima deverão ser tomadas, em primeira convocação, por votos de titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, por votos de titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

18.7.2. As deliberações relativas à matéria prevista no item (vii) da Cláusula 18.1 acima deverão ser tomadas, em primeira convocação, por votos de titulares de Cotas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e, em segunda convocação, por votos de titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas emitidas.

18.7.3. A cada Cota corresponde um voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

18.8. O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da referida Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta de que trata o artigo 56, inciso II, da Instrução CVM nº 555/14. Caso a referida Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a supramencionada comunicação pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

18.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora e/ou de forma virtual; quando se efetuar em outro local, as cartas ou correspondências eletrônicas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

18.10. Caso a Assembleia Geral seja realizada de forma virtual, a Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure: **(i)** o registro de presença dos Cotistas e dos respectivos votos; **(ii)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(iii)** a possibilidade de comunicação entre titulares de Cotas; e **(iv)** a gravação integral da Assembleia Geral.

18.11. O registro em ata dos titulares de Cotas que participarem da Assembleia Geral será realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.

18.12. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento e na regulação aplicável.

18.13. Não têm direito a voto na Assembleia Geral:

- (i)** a Administradora e a Gestora;
- (ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (iii)** empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

18.13.1. Às pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) da Cláusula acima não se aplica a vedação prevista pela referida Cláusula: **(i)** caso os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) da Cláusula acima; ou **(ii)** na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de Cotas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à

Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

18.14. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser decididas mediante processo de consulta formal ("Consulta Formal") realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, contados do envio, pela Administradora, da respectiva Consulta Formal.

18.14.1. Observado o previsto nesta Cláusula 18.14, aplica-se à Consulta Formal as mesmas regras previstas para Assembleia Geral, inclusive no que se refere aos quóruns de deliberação.

18.14.2. Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

18.14.3. O Cotista deverá responder à Consulta Formal formulada no prazo nela estabelecido, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral. A resposta à Consulta Formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de comunicação eletrônica (e-mail) à Administradora, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through".

18.14.4. Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da Consulta Formal poderão ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação do Gestor, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

18.14.5. A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na Consulta Formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia Geral, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.

19. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

19.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

19.1.1. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e terminará no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

20. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas exigidas pela regulação aplicável, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

20.2. A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da Administradora resultados do Fundo em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

20.3. A Administradora, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a, sem prejuízo de demais divulgações previstas na regulação aplicável em vigor:

- (i)** Calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido diariamente;
- (ii)** Remeter mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (1) nome e número de inscrição no CNPJ/ME do Fundo; (2) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ/ME da Administradora; (3) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (4) nome do Cotista; (5) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (6) a data de emissão do extrato; e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas;
- (iii)** Divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativas **(a)** aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e **(b)** aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano; e
- (iv)** Divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

20.3.1. A remessa das informações de que trata o item (ii) da Cláusula acima poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão.

20.3.2. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

20.4. Nos termos do artigo 42 da Instrução CVM nº 555/14, fica dispensada a elaboração de lâmina de informações essenciais, tendo em vista o público-alvo do Fundo.

21. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

21.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, se houver, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

21.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

(i) Renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a Assembleia Geral tenha aprovado o seu substituto nos termos e nos prazos estabelecidos neste Regulamento;

(ii) O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, sempre que assim decidido em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim; ou

(iii) Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

21.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá notificar os Cotistas sobre tal fato.

21.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de cotas de Fundos Alvo e/ou Outros Ativos e a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo.

21.3.2. Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula acima, que será instalada nos termos deste Regulamento, caso a maioria dos titulares de Cotas que estiver presente poderá votar pela manutenção do Fundo, ou seja, pela não liquidação do Fundo. Caso a maioria dos Cotistas presentes vote pela liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo no Dia Útil imediatamente subsequente ao do encerramento da respectiva Assembleia Geral.

21.3.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou caso seja deliberado pela liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral e mediante a observância do seguinte procedimento: **(i)** pagamento das despesas e encargos do Fundo; e **(ii)** resgate das Cotas. Se no último Dia Útil do prazo para resgate aqui previsto a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os titulares de Cotas receberão Ativos em dação em pagamento.

21.3.4. Será assegurado aos titulares de Cotas dissidentes o direito de resgate integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, na hipótese de a Assembleia Geral prevista pela Cláusula 21.3.1 acima decidir pela não liquidação do Fundo. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos titulares de Cotas até o encerramento da Assembleia Geral.

21.3.5. Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula 21.3.1 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Ativos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo. Nesta hipótese, está facultado à Administradora, quando da liquidação antecipada do Fundo, efetuar o pagamento aos Cotistas com Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive cotas dos Fundos Alvo, conforme previsto na Cláusula 21.3.6 abaixo.

21.3.6. Nas hipóteses admitidas neste Regulamento, será realizado resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Ativos, inclusive cotas de Fundos Alvo, avaliados conforme metodologia prevista neste Regulamento, a qual deverá ocorrer em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no montante das Cotas em circulação, conforme o caso.

21.4. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

21.5. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

21.6. Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento do Fundo perante as autoridades competentes. Após o encerramento do Fundo, a Gestora e o Custodiante estarão desobrigados em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Gestão ou no

Contrato de Custódia.

22. FORO

22.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Regulamento aprovado conforme ato da Administradora,
formalizado em 23 de fevereiro de 2022